



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1187

DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO AOS MOTORISTAS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar aos motoristas que realizam o transporte escolar na zona rural, cujos ônibus por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo – SEMECE em virtude do itinerário tenham que ser estacionados no final da linha.

Parágrafo único: O servidor que perceber a indenização de que trata esta Lei, não poderá perceber ajuda de custo ou diárias e produtividade.

Art 2º O valor da indenização será equivalente a 20,91 UPFM e será pago mensalmente aos motoristas que realizarem o deslocamento conforme disposto no art 1º da presente Lei.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal